



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

**PCI: 0183/2022**

**De:** Controladoria Geral interna

**Para:** Secretaria Municipal de Administração/ Setor de licitações e contratos.

Processo: TERMO ADITIVO AO CONTRATO – Prorrogação da Vigência Contratual

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Prefeito,**

1. Vem a exame desta Controladoria processo de aditivo de contrato, solicitando parecer sobre a regularidade dos atos, em ao termo aditivo, referente ao Contrato nº 20190046/2019/PMNP constante do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº008/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e licenciamento de software para gestão Administrativa e Acadêmica das Escolas de Ensino do Município de Novo Progresso - PA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso e a Empresa ABUCATER DE SANTANA ME, CNPJ: 13.619.970/0001-11.

2. O pedido de Prorrogação da Vigência Contratual foi feito por meio de documento em anexo (memorando), emitido pela empresa Secretária de Educação, Senhora Ires Melman, e respondido pela empresa aceitando o aditivo.

Documentos em anexo;

3. Justificativa, solicitando o termo aditivo.
4. Parecer jurídico, aprovando o feito.
5. Parecer do Gestor de contratos, opinando pelo feito
6. Certidões de Regularidade Fiscal;
7. Termo aditivo;

**II – Fundamentação**

**PRAZO**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §1º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

**III - CONCLUSÃO**

Ao analisar o parecer do Gestor de contratos e parecer do procurador jurídico percebo que estão favoráveis ao aditivo.

Diante do exposto, do ponto de vista desta controladoria, manifesta-se pela viabilidade do pedido de prorrogação.

Para tanto recomendamos que seja feito as publicações de praxe, que é condição indispensável para sua eficácia.

Outrossim informo que o Gestor deve ficar atento sobre os vencimentos dos contratos, comunicando-se sempre com os Fiscais para manter o prazo de solicitação, caso haja interesse das partes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Novo Progresso 08 de dezembro 2022

Atenciosamente,

Wesley da Costa Silva

Coordenador do Controle Interno

